



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público nº. 08/2016

Processos Administrativos n.º: 1009/2015, 1010/2015, 1013/2015 e 2380/2015.

Chamada Pública nº. 04/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **SANTA CLARA COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERRARIA LTDA ME**, estabelecida no Sítio Nossa Senhora de Lourdes, s/n.º, Barracão 01, Bairro Claro, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.488.878/0001-25 telefone: (15) 3278-1761/3278-3795, e-mail escritoriainha@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo de Proença, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 33.039.173-2, cadastrado no CPF/MF sob n.º 298.653.968-82, e pela Sr.ª Maria Rodrigues de Gois Proença, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.173.524-1, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 288.458.658-00; doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano, Lote 07 da Quadra A, com área de 2.156,15 m², situado à Rua Projetada, Zona Industrial, Bairro Campo Grande conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se num ponto situado na divisa com o lote 8 da quadra A; No alinhamento da Rua Projetada; deste ponto segue em reta na distância de 39,17 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete a direita e segue em curva na distância de 14,14 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue em reta na distância de 36,40 metros, confrontando com a Rua José Vaz Maia; deflete a direita e segue em reta na distância de 48,17 metros, confrontando com o lote 1 e 2 da quadra A deflete à direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 45,40 metros, confrontando com o lote 8 da quadra A, encerrando assim o polígono acima descrito."

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 15 empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "Comércio Atacadista de Madeiras e Serraria" e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Clausula 6ª - Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** doará R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em infraestrutura em prédios públicos, de acordo com a proposta apresentada, em local a ser definido posteriormente e regularizada por meio de Lei Municipal.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

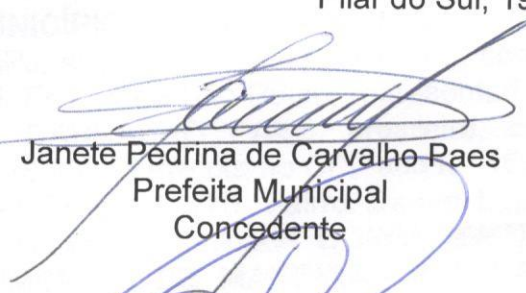
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

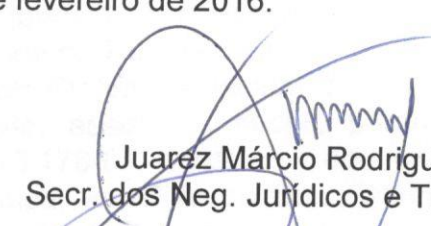
www.pilardosul.sp.gov.br

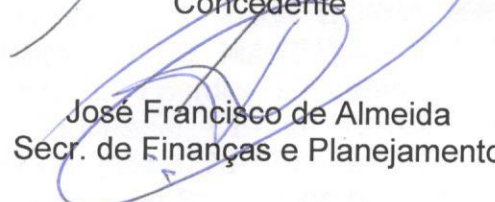
Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 19 de fevereiro de 2016.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Concedente


Juarez Márcio Rodrigues
Secr. dos Neg. Jurídicos e Tributários


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças e Planejamento


Cristiano Donizete Batista
Secr. de Adm. e Recursos Humanos


Rodrigo de Proença

SANTA CLARA COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERRARIA LTDA


Maria Rodrigues de Gois Proença
Concessionária

Testemunhas:


Ellen Leticiana Lopes Leite

RG. nº. 39.907.071-0


Rônia Madolena Pastores Borla

RG. nº. 12.826934